



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00.

Mensagem nº 1.254 de 2025, na origem

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 11/09/2025



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00 (sessenta e dois milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil										

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								62.726.592
	ATIVIDADES								
0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais	04 126							62.726.592
0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	04 126							62.726.592
			F	3-ODC	2	90	0	3032	62.726.592
TOTAL - FISCAL									62.726.592
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.726.592

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5121	Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde								62.726.592
	ATIVIDADES								
5121 21GM	Transformação Digital no SUS	10 126							62.726.592
5121 21GM 0001	Transformação Digital no SUS - Nacional	10 126							62.726.592
			S	3-ODC	2	41	6	1002	60.000.000
			S	4-INV	2	41	6	1002	2.726.592
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									62.726.592
TOTAL - GERAL									62.726.592



EXM nº 173/2025

Brasília, 27 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), no valor de R\$ 62.726.592,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), em favor do Ministério da Fazenda, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta tem por objetivo viabilizar, na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a gestão das soluções informativas relativas aos contratos do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se refere ao remanejamento entre despesas primárias, não alterando o respectivo montante.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que o remanejamento proposto não amplia a dotação orçamentária sujeita aos mencionados limites.

6. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta reduz os gastos com despesas de capital sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da Regra. Contudo, vale citar o § 1º do art. 61 da LDO-2025, o qual dispõe que eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício. Cumpre ressaltar, ainda, que a Portaria SOF/MPO nº 67, de 21 de março de 2025, modificou a fonte de recursos 9444 – "Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública" prevista na LOA- 2025, o que impactou positivamente a mencionada Regra no montante de R\$ 128.505.141.832,00 (cento e vinte e oito bilhões, quinhentos e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais), de modo que a previsão de receitas e despesas condicionadas à aprovação da maioria absoluta do Congresso Nacional não fica agravada.

7. Salienta-se que o projeto de lei envolve, concomitantemente, de acordo com a autorização constante no art. 49, § 2º, da LDO-2025, modificação de fontes de recursos, com a redução da fonte 1002 - "Atividades-fim da Seguridade Social", no Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e a utilização de superávit financeiro da fonte 3032 - "FUNDAF - RFB", em R\$ 62.726.592,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

8. Em atendimento ao art. 51, § 6º, da LDO-2025, segue, anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 utilizado na troca de fontes concomitante.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, substituto

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

Nº 173, DE 27/08/2025

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos
Ministério da Fazenda Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	62.726.59	0
	62.726.59	0
Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde	0	62.726.59
	0	62.726.59
Total	62.726.59	62.726.59



Documento assinado com Certificado Digital por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Ministro substituto**, em 29/08/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 9443747289233864843041941315



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6955631** e o código CRC **239B1B50** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 51, § 6º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)

Fonte: 032 - FUNDAF - RFB

Unidade Orçamentária: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024	28.413.025.446
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	62.726.592
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	62.726.592
(F) Outras alterações orçamentárias	282.008.268
Abertos	282.008.268
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	28.068.290.586

Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025. Posição em 25/8/2025.

MENSAGEM Nº 1.254

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 5 de setembro de 2025.